



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 01 /2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DE
GOIÁS POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO.

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás, **DILERMANDO JOSÉ DA SILVA** e o ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21.046/Suplemento, de 18 de fevereiro de 2011, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO nº 18.851, portador do CPF/MF nº 342.782.491-87, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada à Rua 82, Nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Sul, doravante referida simplesmente como CGE/GO, neste ato representada pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, nomeado pelo Decreto de 26 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nº 21.031/Suplemento, de 28 de janeiro de 2011, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 3.656, portador da Carteira de Identidade nº 63.422 - SSP-GO, 2ª via, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a CGU e a CGE/GO, a fim de promover a transferência de conhecimento e experiência nas áreas de atuação dos partícipes, especialmente no que tange à prevenção e combate à corrupção, para coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdício de recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

I - prestar assistência técnica mútua por meio do intercâmbio de conhecimentos, com o objetivo de complementar as ações desenvolvidas pelos órgãos e aperfeiçoar a capacidade técnica dos profissionais que trabalham em ambas as instituições, fundamentalmente nas áreas de prevenção, combate à corrupção e correição, observando as competências específicas de cada instituição;

II - realizar intercâmbio de informação em matéria de prevenção, combate à corrupção e correição, mediante o acesso a publicações, normas, planos, legislação, bibliografia, programas, aplicações e outros documentos que contenham as metodologias desenvolvidas pelos partícipes;

III - desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferências de tecnologia e divulgação em campos de interesse mútuo; e

IV - promover o intercâmbio de informações e bases de dados gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal.

Subcláusula única - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante a troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução deste acordo de cooperação, os partícipes comprometem-se a:

I - adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

II - guardar sigilo sobre as informações produzidas ou as que tenham acesso como resultado do presente ajuste, ou dos programas de atividades específicas, ressalvadas as informações de



caráter público, de acordo com a legislação vigente, e as informações cuja divulgação seja expressamente autorizada pela outra parte; e

III – designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua vigência, um coordenador para cada parte, e notificar a outra parte dessa designação, fornecendo informações para contato com o designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência por prazo de cinco anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela CGE/GO, no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

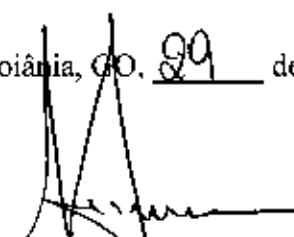
Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

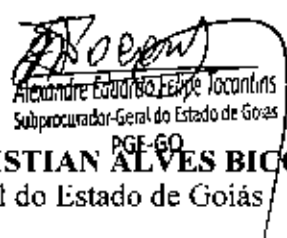
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

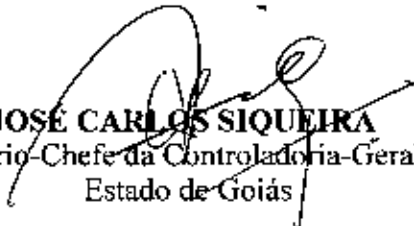
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Goiânia, GO, 29 de Fevereiro de 2012.


DILERMANDO JOSÉ DA SILVA
Chefe da Controladoria-Regional da União no
Estado de Goiás


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado de Goiás


JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do
Estado de Goiás

TESTEMUNHAS:

Nome:

Documento de Identidade:

Nome:

Documento de Identidade: